



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Deputado Hélio Leite – Democratas/PA)

Altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do caput do art. 4º, será destinado anualmente o percentual de 3,0% (três por cento) para investimento e custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.” (NR)

Art. 2º O Art. 2º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos terceiro e quarto:

“§ 3º Estão habilitados a apresentar projetos relacionados a investimento e custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse do desenvolvimento regional, nos termos mencionados no parágrafo anterior, as instituições de pesquisa e as universidades com sede na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.” (NR)

“§ 4º O Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM estabelecerá em regulamento as normas para credenciamento, apresentação, seleção de projetos referentes à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse do desenvolvimento regional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente matéria foi apresentada nesta casa, pelo excelentíssimo ex-deputado Cláudio Puty e por se tratar de um assunto de grande importância para a região norte e para o desenvolvimento da Amazônia, apresento novamente este Projeto de Lei.

Este projeto de lei amplia, de 1,5% para 3,0%, o percentual dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Amazônia – FDA destinados para investimento e custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse do desenvolvimento regional. Esta proposição também determina que estejam habilitados a apresentar projetos as instituições de pesquisa e as universidades com sede na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Permanece, nos termos da regulamentação atual, a operacionalização pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicação segundo forma definida pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. A motivação que orienta esta proposição legislativa é o aperfeiçoamento da regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Amazônia, de modo a ampliar as possibilidades de execução de políticas públicas voltadas à estruturação e ao desenvolvimento de arranjos institucionais de inovação orientados às especificidades da agenda regional.

A abordagem da inovação, por uma perspectiva sistêmica, é ressaltada por Cassiolato e Lastres (2005, p.37)¹: “A ideia básica do conceito de sistemas de inovação é que o desempenho inovativo depende não apenas do desempenho de empresas e organizações de ensino e pesquisa, mas também de como elas interagem entre si e com vários outros atores, e como as instituições – inclusive as políticas – afetam o desenvolvimento dos sistemas.

Entende-se, deste modo, que os processos de inovação que ocorrem no âmbito da empresa são, em geral, gerados e sustentados por suas relações com outras empresas e organizações, ou seja, a inovação consiste em um fenômeno sistêmico e interativo, caracterizado por diferentes tipos de cooperação.

Nestes termos, espera-se que este aperfeiçoamento legislativo do FDA permita a SUDAM maiores e melhores condições de atuação na promoção do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, inclusive mediante maior articulação entre o segmento acadêmico e empresarial com atuação centrada no âmbito regional.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015

Deputado Hélio Leite – Democratas/PA